



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 12 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.013277/2023-23

Barreiras-BA, 18 de dezembro de 2023.

Ata da 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de Administração, **Jaqueline Fritsch**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC), **Jucelyno Mayko Corado Macêdo** (PROGEP) e Claudio José Oliveira Dos Reis (PROPLAN); dos Diretores de Centro: **Rubio José Ferreira** (CEHU), **Bruno Motta Oliveira** (CMLEM) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); do Vice-Diretor Representando a Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Jessika de Sousa Macedo**, Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten e Gustavo Brandão Silva; e dos Participantes Convidados: **Alan Thyago Jensen** - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, *em exercício* e **Jairo Torres Magalhães Junior** ? Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra - Conselheiro convidado; para tratarem da seguinte pauta: **1) Informes; 2) Submissão à CGAG do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior, que foi analisado durante a 16ª Reunião Ordinária desta Câmara; 3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL Nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97, Relatora: Conselheira Naicia Kirone Figueroa de São Bernardo ten Caten; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Revisão da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, atendendo a deliberação do Conselho Universitário expressa no EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022, Processo 23520.004120/2022-26, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch.** Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara em exercício, Jaqueline Fritsch**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Registrou que a Professora Lieriane Cardozo estava em gozo de férias, motivo pelo qual iria conduzir a reunião. Deu boas-vindas aos Participantes Convidados: Alan Thyago Jensen - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, *em exercício* e Jairo Torres Magalhães Junior ? Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra - Conselheiro convidado, e registrou a presença dos suplentes que irão participar em substituição aos

titulares, por motivo de férias: Gustavo Roberto Villas Boas ? Prograd; Cláudio José Oliveira dos Reis ? Proplan; Paulo Roberto de Moura Souza Filho ? CMB e Jucelyno Mayko Corado Macêdo ? Progep. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Informes. A Presidente Jaqueline Fritsch** consultou aos conselheiros se tinham informes. Não havendo, passou ao segundo ponto de pauta: **2) Submissão à CGAG do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior, que foi analisado durante a 16ª Reunião Ordinária desta Câmara.** A Presidente Jaqueline Fritsch explicou que o documento foi discutido na 16ª Reunião Ordinária da Câmara, com sessões realizadas nos dias 22 e 29 de setembro e 06, 07 e 11 de outubro, porém, finalizadas as discussões, o parecer com as alterações não foi submetido à aprovação. Que, por esse motivo, a presidência decidiu então retornar o documento à pauta para que pudesse ser feita a votação do parecer. Agradeceu ao conselheiro Relator pela presença na reunião para a apreciação do parecer e consultou aos conselheiros se havia mais alguma dúvida ou contribuição. Não havendo, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao conselheiro convidado, Jairo Torres, que estava em período de férias, por ter concordado em participar da reunião. Passou a palavra à Relatora para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL Nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97, Relatora: Conselheira Naicia Kirone Figueroa de São Bernardo ten Caten.** A conselheira Naicia Caten cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o edital, de Contratação de Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês para atender ao Programa UFOB Multilínguas, foi publicado em 13 de abril de 2022 e teve seu cronograma ampliado, com as inscrições encerrando-se em 23 de maio de 2022. Contudo, não houve inscritos no certame, conforme publicação do resultado final publicado no D.O.U., nº 103, Seção 3, página 131, de 01 de junho de 2022 (documento de ordem nº 18), e, tendo em vista as considerações apresentadas, a Diretoria de Relações Internacionais, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, solicitou nova publicação do referido edital para o preenchimento da vaga. Informou que o Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI analisou o conteúdo do Edital nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB, na continuação da 2ª. Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI, ocorrida no dia 5 de outubro de 2022, e indicou algumas alterações, e que as ponderações indicadas pelo CGPLI, por meio do Memorando Eletrônico nº 1/2022 ? CGPLI, foram aceitas na sua integralidade, uma vez que o Comitê é composto por profissionais que possuem conhecimentos necessários para analisar e avaliar projetos e programas que envolvam ensino de línguas na UFOB. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o item 1.6, considerando a recomendação do Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade, passando a vigorar: 1.6 Formação exigida: Doutorado em Letras e Linguística ou Educação; b) Alterar a formatação do item 1.18, os itens estão agrupados na mesma linha, passando a vigorar: 1.18 Não poderão participar de Banca Examinadora: a. cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente; b. ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c. sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional; d. orientador ou coorientador

acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e. outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente; c) Alterar o link descrito nos itens 2.2, 6.1, 8.1.1 e no cronograma das etapas ?Anexo I?, o endereço "concursos.ufob.edu.br" foi descontinuado e o seu conteúdo migrado para o site institucional da UFOB, passando a vigorar: 2.2 As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, pelo endereço <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro ?Docentes?, selecionando o link do concurso de interesse e a opção Inscrição. 6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da inscrição ou a classificação preliminar deverá fazê-lo por meio formulário eletrônico específico <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro ?Docentes?, selecionando o link do concurso de interesse e a opção Formulário de Recurso, no prazo previsto no Anexo I. 8.1.1 Caso haja a prorrogação no período de inscrições, todos os demais prazos poderão ser alterados, sendo que os mesmos serão divulgados no site <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro ?Docentes?, selecionando o link do concurso de interesse e a opção Retificação. ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS: Inscrição dos candidatos: 25 de outubro de 2022 a 15 de janeiro de 2023; Homologação das inscrições dos candidatos: 18 de janeiro de 2023; Interposição de recurso a inscrição: 19 e 20 de janeiro de 2023; Conclusão da análise de eventuais recursos a inscrição: 25 de janeiro de 2023; Divulgação da Banca Examinadora: 26 de janeiro de 2023; Solicitação de impedimento de membro da Banca Examinadora: até 3 de fevereiro de 2023; Divulgação do resultado preliminar: 10 de fevereiro de 2023; Recurso contra resultado preliminar: 13 e 14 de fevereiro de 2023; Conclusão de análise de recurso contra resultado preliminar: 16 de fevereiro de 2023; Homologação do resultado final: até 17 de fevereiro de 2023; d) Inserir no item 3.1 a alínea ?c?, considerando a recomendação do Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade e considerando a importância de avaliar a habilidade de comunicação oral do candidato, passando a vigorar: 3.1 O processo seletivo consistirá em: a) prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; b) análise do projeto e plano de trabalho a ser executado, redigido em língua inglês classificatório; e c) entrevista em língua inglesa no formato remoto a partir do projeto e plano de trabalho caráter eliminatório e classificatório; e) Inclusão de novo item, que passa a ser o 3.4, em razão da alteração do item 3.1, passando a vigorar: 3.4 A entrevista versará sobre o desempenho oral na língua inglesa e o conhecimento do plano de trabalho apresentado, conforme critérios dispostos no Anexo V; f) Alteração da numeração do item, antes 3.4, para item 3.5, devido à necessidade de alteração da ordem numérica dos itens pela inclusão de novo item, passando a vigorar: 3.5 As datas das etapas do processo seletivo estão descritas no Anexo I; g) Alterar o item 4.1, em razão da alteração do item 3.1, passando a vigorar: 4.1 A nota final do candidato será obtida pela média simples, arredondada até 2 (duas) casas decimais, das notas atribuídas à prova de títulos, à análise do projeto e plano de pesquisa e à entrevista; h) Alterar o prazo final da inscrição dos candidatos, descrito no ?Anexo I ? Cronograma das Etapas?, p. 74, de 15 de janeiro de 2023 para 13 de janeiro de 2023. A jornada de trabalho dos servidores da UFOB não se estende aos domingos. Assim, havendo alguma adversidade na inscrição on-line, no dia 15 de janeiro (domingo), não será conveniente demandar atividades aos servidores em horário diverso ao do funcionamento administrativo da UFOB, passando à seguinte recomendação: ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS: Inscrição dos candidatos: 25 de outubro de 2022 a 13 de janeiro de 2023; i) Incluir, em razão da alteração do item 3.1, no Anexo I - Cronograma das Etapas, as datas das entrevistas orais dos candidatos; j) Incluir, em razão da alteração do item 3.1, o Anexo V - Barema de Avaliação da Entrevista Oral, com a seguinte redação: ANEXO V - BAREMA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA ORAL: Fluência da comunicação em língua inglesa ao tratar do projeto e plano de trabalho ? Pontuação Máxima: 3,0 - Pontuação Atribuída: xx; Domínio do vocabulário em língua inglesa ao tratar do projeto e plano de

trabalho ? Pontuação Máxima: 3,0 - Pontuação Atribuída: xx; Acuidade gramatical em língua inglesa ao tratar do projeto e plano de trabalho ? Pontuação Máxima: 2,0 - Pontuação Atribuída: xx. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do Edital nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Visitante na Área de Língua Estrangeira ? Inglês. Concluída a apresentação, a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu à Relatora pelo parecer e abriu para contribuições. O convidado **Alan Jensen** agradeceu à Relatora pelas recomendações e manifestou o acolhimento de todas. Manifestou que o edital ficará mais claro e bem estruturado. A **Presidente Jaqueline Fritsch** registrou que o edital já passou pela Câmara e que estava sendo reeditado, tendo inclusive sido aprovado anteriormente no âmbito do comitê linguístico. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL Nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, passou à apresentação do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Revisão da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, atendendo à deliberação do Conselho Universitário expressa no EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022, Processo 23520.004120/2022-26, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch.** A conselheira **Jaqueline Fritsch** passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC está prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Que a legislação mais recente sobre o tema é o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Destacou que o atual decreto que regulamenta a concessão da GECC estabelece no art. 6º as seguintes ações aos órgãos ou às entidades executoras: I - elaborar tabela de percentuais e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º; II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada; III - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrer durante o horário de trabalho; e IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização do crédito. Considerando o disposto nos referidos incisos, entendeu ser cabível a regulamentação dos mesmos, por parte da UFOB, atendendo ainda o disposto no art. 4º: Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida. §1º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo. §2º Na hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo. §3º O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep divulgará o valor do maior vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser pago a título de GECC. Ressaltou ainda que a referida proposta ficou à disposição para contribuições da Comunidade Acadêmica até o dia 28/06/2022. Contudo, não foi registrada nenhuma contribuição no período. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Adequar a epígrafe à grafia e numeração

atual das resoluções da Câmara de Gestão Administrativa e Governança; b) Alterar o texto da ementa, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; c) Alterar o texto do preâmbulo, considerando a revogação do Decreto nº 6.114/2007 e a promulgação do Decreto nº 11.069/2022, e a competência da CGAG estabelecida pelo Regimento Geral da UFOB, passando a vigorar com a seguinte redação: A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve; d) Alterar o texto do art. 1º, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, que regulamenta a concessão de GECC, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios e percentuais para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ? GECC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e) Alterar o texto do art. 2º, considerando a citação dos incisos disposta no art. 2º do Decreto nº 11.069/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades: I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFOB; II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput*, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância: I - ministração de aulas; II - desenho instrucional; III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação; IV - tutoria; V - monitoria; VI - orientação para liderança; e VII ? mentoria; f) Corrigir o texto do art. 3º, considerando o disposto no §1º do art. 4º do Decreto nº 11.069/2022, a correta citação dos incisos e artigo vinculados, e acatando o posicionamento da Comissão de Revisão entendendo que a exigência de formação acadêmica ou experiência deverá ser aplicada para todas as atividades previstas no artigo 2º, passando o texto a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos de I a IV do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, anexando ao processo administrativo os respectivos documentos comprobatórios; g) Incluir um artigo entre o art. 3º e o art. 4º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que entendeu como obrigatória a publicação de edital de seleção para definição clara da natureza das atividades que serão desempenhadas e permitir ampla oportunidade de participação aos interessados, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Quando for o caso, a formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida por meio de edital ou instrumento equivalente; h) Incluir um artigo entre o art. 3º e o art. 4º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que os recursos orçamentários devem ser previamente autorizados e sua previsão deve constar no texto da resolução, além de considerar o disposto no art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, e promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º Para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem a realização de atividades ao seu pagamento, deve ser

apresentado o impacto orçamentário-financeiro nos recursos da UFOB, ainda na fase de planejamento das ações, bem como a respectiva autorização para a despesa; i) Alterar o texto do art. 4º, considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.069/2022, e promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 6º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, divulgado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ? Sipec; j) Alterar o texto do art. 5º e acrescentar o Parágrafo único, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da UFOB. Parágrafo único. O pagamento de GECC à servidor vinculado a outro órgão ou entidade, ou na hipótese de inviabilidade do pagamento na forma prevista no *caput*, desde que devidamente justificado, poderá ser feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal ? Siafi; k) Alterar o texto do art. 6º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que sugeriu a retirada do limite mínimo para pagamento de GECC, visando evitar discrepâncias sobre a retribuição das atividades desenvolvidas, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Para fins de pagamento da GECC para a atividade que trata o inciso II do art. 2º desta resolução, será observado o limite máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidente sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal. Salientou que o percentual de limite máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) não foi alterado por esta parecerista, pois não há, nos autos do processo, informações sobre o cálculo inicial que gerou o referido percentual; l) Alterar o texto do Parágrafo único do art. 6º, considerando o disposto no texto do inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.069/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º ... Parágrafo único. Para pagamento de GECC a membro de banca examinadora de concurso público, com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no *caput* seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita. Salientou que o valor da alíquota de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) não foi alterado pela parecerista, pois não há, nos autos do processo, informações sobre o cálculo inicial que gerou o referido percentual; m) Alterar o texto do art. 7º, considerando o disposto no texto do inciso II do art. 2º e nas nomenclaturas exaradas no Anexo do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º O pagamento de GECC para as atividades que tratam o inciso II do artigo 2º terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo: Correção de prova discursiva (Prova Escrita) - 30 min por candidato; Exame Oral (Prova Didática) - 1 h por candidato; Exame Oral (Memorial) - 3 h por candidato; Análise curricular - 30 min por candidato; Prova prática - 1h por prova prática realizada; Elaboração de questão de prova - 1h por questão; Análise crítica de questão de prova - 30 min por questão; n) Excluir o art. 8º e alterar o texto do art. 9º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que propôs a união dos artigos 8º e 9º da resolução original e a inclusão de inciso para designar competência pela divulgação dos valores percentuais praticados na UFOB. Também foi considerado o disposto no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.069/2022, além de realizar o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade do Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, que deverá: I ? Divulgar no âmbito da UFOB o valor do maior vencimento básico da Administração Pública

Federal, considerando as publicações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal ? Sipec; II ? Publicar periodicamente os percentuais pagos por hora trabalhada no âmbito da UFOB, observados os percentuais máximos dispostos no Anexo I; III - Manter a guarda da documentação relativa ao pagamento da gratificação e da compensação de carga horária de que trata esta Resolução nos assentamentos funcionais do servidor beneficiário, bem como encaminhar cópia dos documentos ao órgão ou à entidade de origem, em caso de servidor não pertencente ao quadro funcional da UFOB; e IV - Elaborar manuais de orientação e instrumentos normativos; o) Alterar o texto do art. 10 e incluir parágrafo único, considerando o disposto no texto do art. 7º e de seu parágrafo único do Decreto nº 11.069/2022, que versa sobre a responsabilidade do Sipec de estabelecer mecanismos para a compensação de horas trabalhadas durante a jornada de trabalho. Além disso, foi promovido o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec. Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica; p) Incluir parágrafo único referente ao art. 11, considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 12. A retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais. Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata; q) Alterar o texto do art. 12 e seus incisos, e incluir parágrafo único, considerando o disposto no texto do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos artigos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. Não será concedida a GECC para servidor que executar: I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade; II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício; III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata; V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento; VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico. Parágrafo único. É vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não; r) Alterar a numeração do art. 13, considerando necessidade de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 14. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria; s) Alterar o texto do art. 14, considerando a competência da CGAG para análise e deliberação sobre o assunto da resolução, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. Os casos omissos serão examinados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança; t) Incluir artigo entre os artigos 14 e 15 revogando a Resolução nº. 04/2014, de 13 de

novembro de 2014, considerando às determinações aduzidas pelo Decreto nº 10.139/2019 e o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 Fica revogada a Resolução Consuni nº 04, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso; u) Alterar o texto do art. 15, considerando a necessidade de estabelecer a vigência da resolução de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 10.139/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxxxx de 20xx; v) Alterar o texto do Quadro 01 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, com a inclusão de atividades, subtipo de atividades e formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade. Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a vigorar com a seguinte redação: Quadro 1. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de instrutoria desenvolvidas em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFOB, conforme inciso I do art. 2º: 1. Ministração de aulas: 1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%) - (G-Experiência comprovada: G-0,294%); 1.2. Instrutoria em curso de treinamento: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 2. Desenho instrucional: 2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,200) - (G-Experiência comprovada: G-0,294%); 2.2. Elaboração de material didático: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 2.3. Coordenação técnica e pedagógica: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%); 4. Tutoria: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 5. Monitoria: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 6. Orientação para liderança: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 7. Mentoria: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); w) Alterar o texto do Quadro 02 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, com a inclusão de atividades e formação acadêmica ou experiência comprovada necessária para a atividade. Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a

vigorar com a seguinte redação: Quadro 2. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de participação em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos, conforme inciso II do art. 2º: Exames orais: (A-Pós-doutorado: A-0,274%) - (B-Doutorado: B-0,274%) - (C-Mestrado: C-0,274%) - (D-Especialização: D-0,250%) - (E-Graduação: E-0,220%); Análise curricular: (A-Pós-doutorado: A-0,160%) - (B-Doutorado: B-0,160%) - (C-Mestrado: C-0,160%) - (D-Especialização: D-0,130%) - (E-Graduação: E-0,100%); Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); Elaboração de questões de provas: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); Julgamento de recurso interposto por candidato: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); Prova prática: (Não se aplica: 0,234%); Julgamento de concurso de monografia: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); x) Alterar o texto do Quadro 03 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022 e a inclusão de atividades. Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a vigorar com a seguinte redação: Quadro 3. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes, conforme inciso III do art. 2º: (Planejamento: 0,160%) - (Coordenação: 0,160%) - (Supervisão: 0,120%) - (Execução: 0,100%) - (Avaliação de resultado: 0,160%); y) Alterar o texto do Quadro 04 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022. Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a vigorar com a seguinte redação: Quadro 4. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades, conforme inciso IV do art. 2º: (Supervisão: 0,160%) - (Fiscalização: 0,120%) - (Aplicação: 0,060%); z) Excluir o Anexo II ? Termo de Compromisso, considerando o art. 7º do Decreto nº 11.069/2022, onde se lê que as horas trabalhadas em atividades passíveis de concessão de GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sipec; aa) Promover as correções na formatação e disposição dos artigos e incisos em atendimento às determinações aduzidas pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação da alteração da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, tendo sido considerada a Proposta de Revisão encaminhada pela Comissão constituída pela Portaria nº 564/2016 do Gabinete da Reitoria, de 21 de novembro de 2016. Concluída a apresentação, a Relatora complementou com informações quanto ao contexto da análise. Informou que a Resolução Consuni nº 004/2014, que regulamentava a GECC, foi revisada por uma comissão, porém, a revisão não chegou a ser submetida ao Conselho. Então o Consuni decidiu manter o funcionamento da resolução e encaminhou à CGAG para emissão de parecer. Registrou que o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, passou a regulamentar a GECC, inclusive revogando normativas

anteriores a ele, e que a análise do parecer o tomou como base. Esclareceu que o Parecer trouxe à resolução a definição dos percentuais que irão ser pagos para cada uma das atividades, e apresentou uma planilha com os custos das atividades apresentadas na Resolução. Que o valores de custos já são os utilizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan, com alíquotas correspondentes aos participantes. Participou a todos que após a emissão do parecer, foi publicada uma Instrução Normativa - IN dando instruções procedimentais de como isso deve acontecer, muito em função dos registros nos sistemas como o Sistema de Registro de Frequência - Sisref, por exemplo. Que a IN não é citada no Parecer, mas que a Resolução traz a previsão de que o Órgão de Gestão de Pessoas vai normatizar esses procedimentos. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra aos conselheiros para suas contribuições. A conselheira **Vanessa Kinoshita** cumprimentou a todos e parabenizou à Relatora pelo Parecer detalhado. Manifestou dúvidas se o orçamento da Universidade teria valor separado para a GECC ou vai ser incorporado ao orçamento dos Centros ou da Progep. A **Presidente Jaqueline Fritsch** esclareceu que a Unidade proponente de edital deverá submeter a proposta ao crivo da ordenação de despesa para verificar se há orçamento disponível, que estará incorporado ao custeio da Unidade, já constando no edital a fonte de pagamento da GECC. A conselheira **Vanessa Kinoshita** agradeceu o esclarecimento e manifestou nova dúvida sobre os treinamentos que são pagos a servidores, e consultou se só poderão ser pagos por GECC com programa institucionalmente constituído, como identificar se a atividade faz parte do cargo, e quem define ou faz a avaliação. A **Presidente Jaqueline Fritsch** informou que o decreto deixa mais claro quais são as atividades e que a IN também traz algumas questões. Sobre a gratificação, os incisos do decreto mencionam a autorização da chefia e cumprimento de critérios para o recebimento de GECC. Que o tipo de atividade já tem que estar previsto no edital, o que vai ser analisado já na formulação desse. Que a atividade deve ser regularmente instituída e que não seja algo inerente ao trabalho cotidiano regular do servidor. O conselheiro **Tony Almeida** cumprimentou a todos e parabenizou à Relatora pelo parecer e celebrou a resolução que era bem esperada pela Instituição. A **Presidente Jaqueline Fritsch** reforçou que os valores dos índices previstos na proposta variam de acordo o maior vencimento básico da administração pública federal, por isso o Decreto adota apenas percentuais, assim seguido pela resolução. Não havendo mais considerações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de Revisão da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, atendendo à deliberação do Conselho Universitário expressa no EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022, Processo 23520.004120/2022-26, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às quinze horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara *em exercício*, Jaqueline Fritsch, encerrou a 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 20 de outubro de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 11 de dezembro de 2023.

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:43)
BRUNO TRINDADE REIS

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 23:22)
CLAYTON DA SILVA BARCELOS

DIRETOR
CMLEM (11.01.17.01)
Matrícula: 1219283

PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 18:16)
DANNUZA DIAS CAVALCANTE
COORDENADOR DE POS-GRADUACAO
POSQUIPA (11.01.19.03.09)
Matrícula: 1157761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:51)
EDSON NOGUEIRA NONATO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3306558

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:31)
GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 08:18)
JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:58)
JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO
VICE DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 2422904

(Assinado digitalmente em 20/12/2023 16:08)
LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:24)
LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 19/12/2023 16:11)
TONY SILVA ALMEIDA
DIRETOR
CMBJL (11.01.16.01)
Matrícula: 1073305

(Assinado digitalmente em 18/12/2023 21:57)
UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1074679

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **18/12/2023** e o código de verificação: **2bbf2eed1d**